



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 6.906, DE 2017

NOVA EMENTA: Altera o § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que as cláusulas que impliquem multa ou limitação de direito do consumidor constem da primeira página do contrato, em negrito e em fonte diferenciada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 54.

§ 4º As cláusulas que implicarem multa ou limitação de direito do consumidor deverão constar, em negrito, com bordas e em fonte nº 14, no corpo do contrato, e em resumo na sua primeira página, permitindo sua imediata e fácil compreensão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das comissões, 13 de setembro de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente